



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II, do § 1º, do artigo 32, disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º (...)*

*II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.21, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo I desta lei complementar;” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

